



## DECRETO Nº 159/2025

“DISPÕE SOBRE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0017/2025 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS/TO, no uso de suas atribuições legais e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICO, JUNTO AO TCE E TCU, E NO ASSESSORAMENTO NA EXECUÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (URBANA E RURAL) VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS-TO

**CONSIDERANDO** a emissão da Certidão de Existência Dotação Orçamentária com saldo orçamentário suficiente pelo Departamento Contábil; a emissão da Certidão de Existência de Recursos Financeiros, emitido pelo Departamento Financeiro;

**CONSIDERANDO** as determinações da Lei 14.133/21, que constituiu a legislação sobre licitações e contratações para Administração Pública, em especial o artigo 72 e artigo 74, inciso III;

**CONSIDERANDO** o artigo 6º, inciso XIX “notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”, no qual a empresa comprovou claramente sua notoriedade, conforme autos do processo em questão;

**CONSIDERANDO** as determinações do art. 23, da Lei 14.133/21, no qual dispõe sobre o procedimento de pesquisa de preços;

**CONSIDERANDO** que a administração contrate aquele que reúnam as condições necessárias para o atendimento do interesse público, levando-se em conta aspectos relacionados a habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e capacidade técnica à qualidade dos serviços e o valor do objeto;

### DECRETA:

**Art. 1º-** Fica dispensável o procedimento licitatório referente à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICO, JUNTO AO TCE E TCU, E NO ASSESSORAMENTO NA EXECUÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (URBANA E RURAL) VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS-TO**

Empresa a ser contratada: **GABRIEL ANIVAL - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ Nº 58.390.706/0001-97

Valor Global: R\$ R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)

**Art. 2º-** Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. DÊ CIÊNCIA CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal aos 25 dias do mês de março do ano de 2025.



## JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.dianopolis.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-590bfc-250320251241376458**